



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



PORTARIA N. 245/2017, de 03 de julho de 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

04/07/2017

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E DEPRECIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83º, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

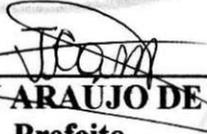
Art. 1º. Nomear a Comissão para Verificação, Conferência e Depreciação do Patrimônio Público Municipal, diante da necessidade de levantamento, verificação, controle, movimentação e baixa no Patrimônio Público Municipal, que será composta pelos seguintes membros: Silson Porto Aguiar, portador da matrícula funcional n. 1940, que exercerá a função de presidente; Iuri Ferreira Peres, portador da matrícula funcional n. 2049, que exercerá a função de secretário e Ozéias Trindade Valverde, portador da matrícula funcional n. 2045, que exercerá a função de membro.

Parágrafo único. A reavaliação e/ou depreciação deve-se realizar por bem e constar de relatório específico onde conste o número de cadastro, a descrição, o setor, departamento e secretaria a que pertence.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS

EMPOSSADO (A)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 22/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 04/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT formalizou procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2017, originada do Pregão Presencial nº 10/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara - MT para aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch, zero km (Uno Drive 1.0 Flex), nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo a detentora do preço registrado a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.016.616/0001-13, com valor unitário de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou pelo e-mail: licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de julho de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N.738/2017**

LEI N.738/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA SUBVENÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou, e eu sanciono e promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte - MT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. 24.006.810/0001-13, com sede a Avenida João Sacerdote de Souza, n. 2015, Centro, Canabrava do Norte - MT, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º. Os recursos financeiros serão repassados ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte - MT, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, pelo período de julho de 2017 a junho de 2018.

§ 2º. Os valores repassados serão utilizados para o pagamento das despesas provenientes do funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte - MT, podendo ser utilizada para pagamentos de funcionários e para auxiliar nas despesas de viagem.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade 001 - Gabinete do secretário

Função 20 - Agricultura

Subfunção 606 - Extensão Rural

Programa 0034 - Apoio aos produtores rurais

Ação (Projeto/Atividade) 2042 - Apoio ao Sindicato Rural

Natureza da Despesa - 339039 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Código Reduzido - 0239

Art. 4º. Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/200º (PPA/LOA/LDO).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 245/2017**

PORTARIA N. 245/2017, de 03 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E DEPRECIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83º, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão para Verificação, Conferência e Depreciação do Patrimônio Público Municipal, diante da necessidade de levantamento,

verificação, controle, movimentação e baixa no Patrimônio Público Municipal, que será composta pelos seguintes membros: Silson Porto Aguiar, portador da matrícula funcional n. 1940, que exercerá a função de presidente; Iuri Ferreira Peres, portador da matrícula funcional n. 2049, que exercerá a função de secretário e Ozéias Trindade Valverde, portador da matrícula funcional n. 2045, que exercerá a função de membro.

Parágrafo único. A reavaliação e/ou depreciação deve-se realizar por bem e constar de relatório específico onde conste o número de cadastro, a descrição, o setor, departamento e secretaria a que pertence.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.246/2017**

PORTARIA N.246/2017, de 03 de Julho de 2017.

EXONERAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **ANTONIO DA FONSECA CABRAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 001.065.734, emitido por SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 125.616.491-72, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 735/2017**

LEI N. 735/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO E ANISTIA PARCIAL DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA AOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);

II - Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de até 31 de julho de 2017, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 31/07/2017, o pagamento da segunda parcela deverá ser efetuado até o dia 31/08/2017, o pagamento da terceira parcela deverá ser efetuado até o dia 30/09/2017, o pagamento da quarta parcela deverá ser efetuado até o dia 31/10/2017, o pagamento da quinta parcela deverá ser efetuado até o dia 30/11/2017 e o pagamento da sexta e última parcela deverá ser efetuado até o dia 29/12/2017.

§ 1º. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º. O inadimplemento de (02) duas parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 736/2017**

LEI N. 736/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições